

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 26 de julho de 2023 às 08h00
Seleção de Notícias

Terra - Notícias | BR

Direitos Autorais | Direito de Imagem

Projeto de lei quer regular uso de IA para "reviver" pessoas falecidas 3

Marco regulatório | INPI

Twitter pode ser processado pelo uso da marca X? Entenda 5

NOTÍCIAS

G1 - Globo | BR

26 de julho de 2023 | Marco regulatório | INPI

De Twitter para X: no mundo das pequenas empresas, quando vale a pena trocar de logo? 6

EMPREENDEDORISMO | ISSO

Agência Sebrae de Notícias | BR

Marco regulatório | INPI

Produtores de café do Sudoeste de Minas conquistam o reconhecimento de Indicação Geográfica 8

O Progresso Online | MA

Marco regulatório | INPI

Análise de patentes no Brasil leva 3 anos a mais que média mundial 9

Migalhas | BR

ABPI

MIGALHAS nº 5.650 10

Arbitragem e Mediação

Peculiaridades na escolha do árbitro presidente do tribunal arbitral 16

MSN Notícias | BR

Propriedade Intelectual

Meta, Microsoft e centenas de outras empresas possuem marcas registradas para novo nome do Twitter 19

Pequenas Empresas Grandes Negócios Online | BR

Marcas

'Barbie Pink': Mattel se envolveu em ações legais por rosa característico da boneca 20

REDAÇÃO | AUTOR

Projeto de lei quer regular uso de IA para "reviver" pessoas falecidas

Projeto de lei estabelece diretrizes para o uso de imagens geradas por IA de pessoas falecidas e faz questionamentos sobre a utilização não autorizada

No último dia 19 de julho, um projeto de lei protocolado pelo senador Rodrigo Cunha (Podemos/AL) iniciou um debate sobre a questão legal do uso de IA generativa para "reviver" pessoas falecidas através de áudios e imagens.

O projeto foi apresentado após a repercussão de uma campanha publicitária de uma marca de automóveis que reviveu a cantora Elis Regina, falecida em 1982, em um dueto com a filha Maria Rita. No comercial, elas cantam juntas a música "Como nosso país", de Belchior.

O que diz o Projeto de Lei 3592/23?

O texto do PL 3592/23 estabelece diretrizes basilares para o uso de imagens e áudios de pessoas falecidas por meio de inteligência artificial, com o objetivo de preservar a dignidade, a privacidade e os direitos dos indivíduos mesmo após a sua morte

O projeto determina a exigência de consentimento prévio e expresso da pessoa em vida, ou de seus familiares próximos, para que as imagens com utilização de IA de pessoas falecidas sejam utilizadas.

Se o falecido tiver expressado em vida sua vontade de não permitir que sua imagem seja usada com recursos de IA após a sua morte, essa vontade deverá ser respeitada.

Além disso, os herdeiros podem impedir que as imagens com IA sejam usadas, mesmo que o consentimento tenha sido dado pela pessoa em vida, como forma de preservar a imagem e a memória do falecido.

O PL 3592/23 deixa apenas uma exceção para imagens geradas por inteligência artificial de pessoas falecidas: para fins legais, como investigações criminais ou processos judiciais, desde que autorizados por órgãos competentes.

O projeto de lei determina ainda que as peças publicitárias, sejam públicas ou privadas, devem ser obrigadas a informar ao consumidor, de forma clara e evidente, sempre que uma imagem gerada por IA for utilizada e aparecer na tela.

Debate sobre o **direito** de imagem de pessoas falecidas

O projeto de lei protocolado pelo senador Rodrigo Cunha visa atender a uma lacuna na legislação no que se refere ao **direito** de imagem de pessoas falecidas e questiona a utilização não autorizada da imagem de indivíduos já falecidos. Até que ponto é permitido? A partir de quando a imagem de uma pessoa falecida se torna de domínio público? E é necessária a autorização dos herdeiros para utilizar a imagem do falecido?

O advogado especialista em direito digital e pesquisador do Legal Grounds Institute (LGI), Bernardo Fico, comentou o projeto de lei e a repercussão de vídeos que "revivem" celebridades já falecidas:

"Esse tema é naturalmente complexo e subjetivo: enquanto algumas pessoas podem ver o uso da IA como uma forma de homenagem à imagem e ao trabalho de alguém, outras podem considerá-lo inadequado e uma distorção da persona falecida", comentou Fico.

Aviso aos consumidores sobre imagens geradas com IA

A questão do uso de imagens geradas por inteligência artificial também está no centro das dis-

Continuação: Projeto de lei quer regular uso de IA para "reviver" pessoas falecidas

cussões da atual greve dos atores nos Estados Unidos, na qual muitas celebridades expressam sua vontade de não serem recriadas com IA após a morte.

A preocupação se tornou urgente devido aos avanços da tecnologia e ao cortes de custos por parte dos estúdios. O assunto também ganhou contornos sombrios com um episódio da sexta temporada de Black Mirror, lançado em junho, que apresenta uma provocação sobre os "termos de licença" de plataformas de streaming, que poderiam utilizar a imagem (com recursos de IA) de qualquer um para fins comerciais e de entretenimento.

Para o advogado Bernardo Fico, "é relevante saber

que determinado conteúdo foi gerado por IA diferenciando-o de outras criações audiovisuais feitas por pessoas. Isso evita confusão para o público ao se deparar com o uso da IA generativa. É nesse sentido que vai o PL 3592/23 também ao indicar claramente que qualquer publicidade feita com IA deve conter informação ostensiva ao consumidor com os dizeres 'publicidade com uso de inteligência artificial'."

Conheça também o projeto de lei que quer regulamentar a inteligência artificial no Brasil.

Trending no Canaltech:

Twitter pode ser processado pelo uso da marca X? Entenda

NOTÍCIAS

A Meta, proprietária das marcas Facebook, WhatsApp e Instagram, e a Microsoft possuem registros já patentados da nova letra símbolo da empresa de Elon Musk

O logo do Twitter mudou e agora é um grande "X" em linhas brancas com fundo preto. A mudança, porém, pode trazer novos problemas para o bilionário Elon Musk, atual proprietário da rede social. Por quê? A resposta é simples: porque outras empresas de tecnologia detêm a marca "X" registrada.

É o caso de Meta (dona de Facebook, Instagram e WhatsApp) e da Microsoft. A letra está registrada no United States Patent and Trademark Office, equivalente ao **INPI** (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) aqui no Brasil.

Em seu registro, feito em 2019, a Meta, que tem o lado esquerdo do "X" na cor branca e o lado direito em azul, afirma que a marca pode ser usada em vários serviços, incluindo para as redes sociais, software de computador e também videogames.

Em relação à empresa Microsoft, o registro foi feito

em 2003 e não está claro se ele pertence à Xbox. Por outro lado, documento informa que ele pode ser utilizado em jogos de computador e em consoles de videogame.

Existem cerca de 900 registros de marcas nos Estados Unidos com a letra "X" em diferentes setores de atividade, de acordo com o advogado de marcas registradas Josh Gerben, ouvido pela agência Reuters. "Há 100% de chance de que o Twitter seja processado por alguém", explicou.

Outras empresas americanas podem questionar o uso da marca na justiça, explica o professor de direito internacional comercial da USP, José Augusto Fontoura Costa. "Existe a chance do processo. Se você tem a utilização de uma marca sem registro, principalmente para questões pequenas, quem vai determinar isso é a autoridade judicial", afirmou em entrevista ao g1.

A nova marca do Twitter foi criada por Sawyer Merritt, um seguidor do bilionário. Segundo Merritt, a arte foi desenvolvida para seu podcast, que foi descontinuado.

De Twitter para X: no mundo das pequenas empresas, quando vale a pena trocar de logo?

EMPREENDEDORISMO

Esta semana começou diferente para os usuários do Twitter. No lugar do famoso pássaro azul, o logo da plataforma foi substituído por um "X" e gerou repercussão na [internet](#).

No caso do bilionário Elon Musk, a justificativa para trocar a identidade visual da rede social é "dar adeus à marca Twitter" e criar um "superaplicativo" chamado "X". Mas será que foi uma boa ideia abrir mão de um logo tão conhecido mundialmente?

☞ No contexto das pequenas e médias empresas, quando vale a pena mudar a marca? Quais motivos os donos têm para considerar essa opção?

O g1 conversou com três professores especialistas para entender quando trocar a identidade visual ou nome de uma pequena ou média empresa pode ser uma boa estratégia ou uma furada. Veja também como funciona o registro de marcas no Brasil.

Quando a mudança pode ser uma boa ideia?

Quando o empreendedor quer criar um universo novo de significados, de atributos, de percepções, e não quer ter nada ou pouco associado com o passado ou com aquilo que era. Quando a marca não é reconhecida, teve algum problema ou está sendo muito criticada na [internet](#) como, por exemplo, no "Reclame aqui". Se a marca não está mais conseguindo traduzir visualmente o conceito da empresa; se a identidade visual não foi bem elaborada e está gerando ruídos ou memes. Quando a empresa não está dando tanto retorno financeiro quanto se esperava. Nesse caso, a marca pode não estar comunicando exatamente o que a empresa é, e pode ser um bom momento para repensar a comunicação dela com o público.

E quando pode ser furada? Mudar de nome ou lo-

gotipo pode não ser tão interessante se a pequena ou média empresa já tem estabelecido um bom relacionamento com seus clientes. É o que explica Francisco Antônio Serralvo, professor titular de marketing da PUC-SP e líder do Grupo de Estudos da [Marca](#) (GEMa).

"A marca vai além de comprar e usar o produto. A marca pressupõe o estabelecimento de uma relação e que essa relação seja duradoura. Quando ocorre a mudança de nome, o grande risco é quebrar essa promessa e gerar descontinuidade desse relacionamento que a marca precisa estabelecer." Por isso, um risco de trocar a identidade visual é deixar clientes insatisfeitos, mesmo que eles não sejam tantos como em uma empresa grande. No caso do Twitter, a mudança do logo gerou uma enxurrada de memes nas redes sociais.

"Quem gosta daquela marca antiga fica sempre muito resabiado em redes sociais e pode inclusive causar movimentos de massa de consumidores atacando a mudança", afirma Benjamin Rosenthal, professor de marketing da FGV.

Uma opção, nesses casos, seria fazer uma transição um pouco mais lenta. "Mantém a marca, entra com uma submarca, fica durante um tempo com as duas, e depois muda", orienta José Maurício Conrado, professor de publicidade e propaganda da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM).

Conrado alerta ainda para os gastos que a mudança vai gerar, pois o pequeno empreendedor vai ter que reestruturar a marca do zero para lançá-la no mercado. "Você tem um trabalho intelectual e criativo de repensar essa marca, entender a mentalidade do público consumidor", relata.

"Hoje a gente está falando de uma presença muito

Continuação: De Twitter para X: no mundo das pequenas empresas, quando vale a pena trocar de logo?

grande das marcas nos ambientes digitais, o que facilita o processo, mas a gente não abandonou o mundo físico, então a gente também está falando de papelaria, de comunicação em meio físico, o que também acarreta gastos", continua o professor.

Entenda o registro de marcas no Brasil PARA QUE SERVE? - O certificado do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**INPI**), órgão responsável pelo registro de marcas no Brasil, representa um diferencial competitivo e garante o uso exclusivo de uma marca em território nacional.

De acordo com o Sebrae, "registrar uma marca é a única forma de protegê-la legalmente de possíveis copiadore e da concorrência, além de ganhar espaço no mercado".

QUEM PODE REGISTRAR? - Qualquer pessoa física ou jurídica que esteja exercendo atividade legalizada e efetiva pode requerer o registro de uma marca, conforme o Sebrae.

COMO FAZER? - O primeiro passo é fazer uma con-

sulta ao sistema de busca de marcas do **INPI**, para verificar se existe alguma marca com o nome ou desenho que você pretende registrar. Uma mesma marca pode ser registrada para atividades de setores diferentes.

Outra dica do Sebrae é conhecer os tipos de marca e definir em qual deles a sua se encaixa. Será apenas o nome comercial? Terá uma logomarca? Além disso, é importante estabelecer a classificação da marca: se é um produto ou serviço, por exemplo.

O pedido de registro de marca pode ser feito pelo site do **INPI**. O empresário terá que pagar taxas e enviar a documentação solicitada.

LEIA TAMBÉM:

Meta e Microsoft têm registros da marca 'X'; Twitter pode ser processado Tudo 'da Barbie': como surfar na onda rosa sem violar **direitos** autorais

Entenda a mudança de logo do Twitter:

Produtores de café do Sudoeste de Minas conquistam o reconhecimento de Indicação Geográfica

Por Redação

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**INPI**) concedeu o reconhecimento de **Indicação Geográfica** a mais uma região produtora de café no país. Com esse novo registro, o Brasil alcançou a marca de 104 IG, sendo 14 delas destinadas a cafeicultores. A concessão foi obtida pela Associação dos Cafeicultores do Sudoeste de Minas, na categoria Indicação de Procedência. A região se junta agora a outras quatro localidades do estado de Minas Gerais que já haviam sido reconhecidas anteriormente na produção de café: Região do Cerrado Mineiro, Mantiqueira de Minas, Campo das Vertentes, e Matas de Minas. Há ainda a **Indicação Geográfica** do Caparaó que inclui parte de Minas Gerais e parte do Espírito Santo.

O Sudoeste de Minas produz entre 3 e 4 milhões de sacas anuais, o equivalente a 10% da produção do Estado. A associação engloba 21 municípios e conta com 56 produtores ativos na cafeicultura mineira. Uma das características da região é que as lavouras foram plantadas em áreas planejadas, com altitudes acima de 1 mil metros.

Os produtores haviam feito o pedido de **Indicação Geográfica** em agosto de 2022, após um amplo trabalho de diagnóstico e de estruturação feito em parceria com o Sebrae. O objetivo da iniciativa era fortalecer a identidade regional, contribuir para o desenvolvimento sustentável da cafeicultura e viabilizar a inserção competitiva dos produtores no mercado global. Com a IG, os produtores querem avançar nos esforços de organização e desenvolvimento do setor.

Para a analista de inovação do Sebrae, Hulda Giesbrecht, a atuação da instituição, em conjunto com as associações de produtores rurais, está transformando a realidade no campo, por meio da ação coletiva com um propósito comum de proteger e promover a região. "O reconhecimento do **INPI** é um diferencial para o acesso a novos mercados, qualifica a produção com base na origem e agrega valor aos produtos das regiões com **Indicação Geográfica**. O Programa Sebrae Origens está presente em diferentes segmentos de atividade, como: artesanato, cachaça, mel, frutas, farinha, embutidos, queijo, doces, entre outros", comenta Hulda.

Para o presidente da associação de produtores, Fernando Barbosa, o reconhecimento do **INPI** é um marco histórico para a região. "O registro de **Indicação Geográfica** é não só uma promoção para o nosso produto, mas uma proteção também. Os produtores vão seguir toda a especificação técnica, o que vai assegurar mais controle ao processo. Isso vai inspirar e fomentar uma nova cafeicultura para a região", avalia o produtor.

-

Fazem parte da região do Sudoeste de Minas os municípios: Arceburgo, Alpinópolis, Alterosa, Bom Jesus da Penha, Botelhos, Cabo Verde, Carmo do Rio Claro, Conceição de Aparecida, Fortaleza de Minas, Guaranésia, Guaxupé, Itamogi, Jacuí, Juruaia, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Muzambinho, Nova Resende, Passos, São Pedro da União e São Sebastião do Paraíso.

-

Análise de patentes no Brasil leva 3 anos a mais que média mundial

Responsável pela análise, concessão e registro de direitos de **propriedade** intelectual e **indicação** geográfica, o Instituto Nacional da **Propriedade** Intelectual (**INPI**) é central para a inovação e o empreendedorismo no país. Isso porque ao registrar a marca, patente ou desenho industrial no instituto, a marca se torna um patrimônio intangível. Dessa forma, a empresa titular tem o direito exclusivo de uso da marca em todo o Brasil e em mais de 137 países.

No entanto, embora o **INPI** venha trabalhando para diminuir os prazos de análise de concessão de patentes e registro de marcas nos últimos anos, o processo ainda é demorado e desestimula empresas e pesquisadores a protegerem suas invenções no Brasil.

Segundo o instituto, o tempo médio de análise de patentes atual é de 5 anos a partir do pedido de exame - podendo ser maior ou menor de acordo com o setor - e de 3,4 anos sem contestação. Na média mundial, o processo para exames de patentes e marcas é de 2 anos. Para o presidente interino do **INPI**, Júlio César Moreira, o Brasil tem condições de reduzir e se igualar aos escritórios mais eficientes do mundo.

"A gente com 5 anos efetivamente não consegue prestar um serviço com qualidade, eficiência. Nós temos condição de reduzir esse prazo, temos condição de chegar a 2 anos a partir do depósito e a necessidade disso é garantir que os processos que chegam no Brasil sejam protegidos de forma adequada para posicionar esses atores de forma adequada não só no mercado brasileiro, mas no mercado mundial", diz.

Plano Estratégico

Com o intuito de simplificar processos e impactar custos até 2026, o **INPI** apresentou um Plano Estratégico para os próximos 4 anos. De acordo com o presidente, o plano tem como principal objetivo fazer com que o **INPI** seja um elemento impulsionador da inovação no Brasil para conseguir atender às demandas da sociedade. Segundo ele, o instituto está trabalhando com três pilares.

"São três principais, primeiro deles: mais servidores para dar vazão à demanda que a gente tem. Segunda parte de informação tecnológica: o **INPI** hoje é 100% automático, mas precisamos avançar na sua capacidade de produzir resultados tecnológicos voltados principalmente para informatização do instituto. E em terceiro lugar: ter uma autonomia que nos permita ter recursos necessários para que a gente consiga implementar os nossos projetos", explica.

Em nota, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), informou que a eficiência dos serviços prestados pelo **INPI** está entre as prioridades do Ministério. "A qualidade e agilidade no processamento de pedidos depositados no Instituto é elemento fundamental para o ambiente de negócios no país", diz a nota.

Segundo o ministério, medidas estão sendo tomadas em conjunto com o instituto para alcançar a meta de decisões sobre pedidos de patentes em 2 anos, até 2026. Dentre elas:

MIGALHAS nº 5.650

Terça-Feira, 25 de julho de 2023 - Migalhas nº 5.650.

Fechamento às 09h58.

Registro

Migalhas anuncia que, a partir de hoje, conta com mais um Apoiador:

Lopes e Alcântara Advocacia

()

"O medo é um preconceito dos nervos. E um preconceito desfaz-se; basta a simples reflexão."

Machado de Assis

Identidade de gênero e orientação sexual

Não é necessária cirurgia de redesignação sexual para que uma mulher transexual possa cumprir pena em estabelecimento prisional feminino. Decisão é do ministro Barroso, atendendo a pedido da Defensoria Pública de SP. Relator apontou o dever de o Estado zelar pela não discriminação em razão da identidade de gênero e orientação sexual, bem como de adotar todas as providências necessárias para assegurar a integridade física e psíquica de pessoas LGBTQIA+ encarceradas. ()

Direitos Humanos em pauta

Hoje, 25/7, comemora-se o Dia Internacional da Mulher Negra Latino-americana e Caribenha. Como mulher negra "amefricana", a colunista Silvia Souza aborda tema que é atravessado pelo racismo: a segurança pública no Brasil. ()

Quem mandou matar?

Ontem, o caso Marielle Franco teve novos desdobramentos. O ministro da Justiça, Flávio Dino,

anunciou que o ex-PM Élcio de Queiroz fechou delação premiada com a PF e com o MP/RJ confirmando a participação dele, de Ronnie Lessa e do ex-bombeiro Maxwell Simões Corrêa no assassinato da vereadora e do motorista Anderson Gomes. Na coletiva, Dino ressaltou que a colaboração premiada encerrou uma fase da investigação ao retirar todas as dúvidas sobre a execução do crime, abrindo a possibilidade de a polícia chegar aos mandantes do duplo assassinato. ()

Apostas esportivas

MP 1.182/23, que regulamenta as apostas esportivas, foi publicada no DOU de hoje e já está em vigor. O texto determina taxação de 18% sobre a receita das empresas, também conhecidas como "bets". ()

"Barbie World"

A advogada Fernanda Vieira, da banca Daniel Advogados, mergulha no fascinante universo "Barbie World" e discute o conceito de **ambush** marketing, que pode estar relacionado a algumas ações recentes. ()

!!!

Em Jales, interior paulista, juiz de Direito diz em decisão judicial que talvez o furto de um celular tenha se tornado prática corriqueira porque a conduta foi relativizada pelo presidente da República. A fala faz referência a uma notícia falsa que correu durante as eleições de 2022, e que foi desmascarada por vários veículos de imprensa - incluindo o Migalhas -, bastando uma "googlada" para checar. ()

Impactos sociais

TRT da 15ª região determinou que o Cade fundamente suas decisões considerando o impacto social decorrente de fusões e aquisições empresariais. A decisão atende a pedido do MPT. O colegiado tam-

bém determinou que o Conselho consulte os sindicatos de trabalhadores durante a instrução de casos de investigação de concentração econômica, solicitando informações às entidades. ()

Motorista - Responsabilidade do app

Uber terá de indenizar em R\$ 600 mil companheiro e filhos de vítima fatal de atropelamento por motorista do aplicativo. Para o TJ/RJ, a ausência de relação trabalhista não afasta a responsabilidade do app por atos do motorista, tendo em vista as exigências prévias de cadastro, bem como a possibilidade de sanções, incluindo suspensões e descredenciamento. ()

Maconha no trabalho não dá justa causa?

Juiz do Trabalho paulista anulou justa causa de trabalhadora que guardou maconha no local de trabalho. Para o magistrado, o empregador pode dispensar a funcionária por não concordar com a conduta, mas o desligamento deverá ocorrer sem justa causa. ()

Conduta grave

Trabalhador do Burger King que era obrigado a vender e consumir alimentos vencidos será indenizado e terá a rescisão indireta do contrato. TRT da 2ª região manteve sentença ao verificar falta grave para ensejar o rompimento do vínculo. ()

Novo Apoiador

O escritório full service Lopes e Alcântara Advocacia nasceu da união de sócias de duas firmas distintas, mas com o mesmo propósito: melhor atender às necessidades jurídicas dos clientes. Assim, toda a experiência, ao longo dos anos de militância e de gestão das suas antigas sociedades, proporcionou ao escritório foco e especialização para os serviços jurídicos, oferecendo soluções estratégicas e abrangentes. e conheça o novo Apoiador do Migalhas.

Oral x Escrito

O prazo recursal deve começar a correr apenas após a disponibilização da decisão escrita, sob pena de violar os princípios da ampla defesa e do contraditório. Assim entendeu a 1ª câmara de Direito Criminal do TJ/SP. ()

Férias do barulho

TJ/SP condenou resort a indenizar hóspede idosa que foi atropelada por manobrista do estabelecimento. ()

Attenti Al Cane

TJ/MG determinou que caminhoneiro mordido por cão de guarda em posto de gasolina seja indenizado em aproximadamente R\$ 20 mil. ()

Reconhecimento falho

Por falha no reconhecimento fotográfico, Jesuíno Rissato absolveu homem acusado de tentativa de latrocínio em 2022. O desembargador convocado no STJ verificou que o reconhecimento pessoal do réu não obedeceu a jurisprudência do Tribunal da Cidadania e, mais grave ainda, a própria norma processual em apreço (art. 226 do CPP). ()

Colunas

Observatório da **Arbitragem**

Novos procedimentos digitais surgiram dentro das câmaras arbitrais a favor da eficiência econômica e, segundo Marcelo Lapolla, tal movimentação não desvalorizou a **arbitragem** como um todo; pelo contrário, tornou-a mais abrangente e acessível, além de representativa numérica e socialmente. ()

Arbitragem Legal

Professor Thiago Marinho Nunes discorre sobre a nomeação do árbitro presidente nos processos arbitrais em que há a previsão de três julgadores e as peculiaridades que envolvem o correspondente pro-

cesso de nomeação. ()

Registralhas

Da alteração do regime de bens na união estável, por Vitor Frederico Kämpel e Fernando Keutenedjian Mady. ()

Apoiadores

para conhecer os festejados Apoiadores de Migalhas

Migalhas de peso

- "Segurança nos shoppings é direito do consumidor", por Kiyoshi Harada (Harada Advogados Associados). ()

- "Os Tribunais de Contas e o controle dos ajustes com o terceiro setor", por Dimas Ramalho. ()

- "A cobrança ilegal do ICMS nas exportações fictas", por Renata Seixas Corrêa Sant'anna e Helena Maria Pereira (Gaia Silva Gaede Advogados). ()

- "Programa remessa conforme da Receita Federal e as mudanças na taxaço das compras internacionais feitas na internet", por Thais Karoline F. de Medeiros (Martorelli Advogados). ()

- "Formas de captação de investimento: Alternativas ao aporte de capital próprio", por Leonardo Theon de Moraes e Anna Paula Piovesan Pinheiro (TM Associados). ()

- "Lei 14.620/23: Uma nova era para a validade dos títulos executivos assinados eletronicamente", por Renata Cavalcante e Felipe Leoni Carteiro Leite Moreira (Rayes & Fagundes Advogados Associados). ()

- "Quais são as consequências de um acidente de trabalho com morte para o empregador?", por Camila Silva (Battaglia & Pedrosa Advogados). ()

- "Justiça do Trabalho determina que Cade analise aspectos trabalhistas em suas decisões", por Ana Lúcia Pinke Ribeiro de Paiva, Marcos Rafael Faber Galante Carneiro e Beatriz Camargo Ferreira de Castilho (Araújo e Policastro Advogados). ()

- "Pessoa com transtorno do espectro autista pode fazer concurso público?", por Agnaldo Bastos (Agnaldo Bastos Advocacia Especializada). ()

- "A nova lei de coleta de dados étnicos e raciais e a conformidade com a LGPD", por Lucélia Marcondes (Rücker Curi Advocacia e Consultoria Jurídica). ()

- "O julho das pretas", por Shirley Candido Claudino e Sandra Monção (SASP - Sindicato das Advogadas e Advogados do Estado de São Paulo). ()

Apoiadores

para conhecer os festejados Apoiadores de Migalhas

Webinar

Dia 14/8, às 18h, Migalhas promove o webinar "Nova lei do seguro e transporte rodoviário de carga - mudanças e perspectivas". Paulo Henrique Cremonese e Paulo Sérgio Daniel se reúnem para debater as inovações trazidas pela nova legislação. Não perca. Inscreva-se! ()

Baú migalheiro

Há 114 anos, em 25 de julho de 1909, Louis Blériot realizou o primeiro voo pelo Canal da Mancha em uma máquina mais pesada que o ar. O aviador, engenheiro e inventor francês também desenvolveu o primeiro farol de automóvel de uso prático. (Compartilhe)

Sorteio

A obra coletiva "Startups e os Novos Modelos de Negócios da Era Digital" (Thomson Reuters - Revista

dos Tribunais - 325p.), coordenada por Gisele Barra Bossa (Demarest Advogados), tem como principal objetivo trazer em linguagem amigável, objetiva e densa de conteúdo técnico e prático os temas de destaque relacionados à estruturação de startups e os desafios legais e tributários decorrentes dos novos modelos de negócios da economia digital. Dois migalheiros serão agraciados. ()

Novidades

Do resgate pelas raízes afro-brasileiras surgiu o livro "Trazendo Carolina Maria de Jesus para o Direito", que será lançado hoje, no IAB, às 17h. A obra é coordenada por Monica Alexandre Santos. O evento terá transmissão pelo canal TVIAB no YouTube e será aberto pelo presidente nacional da entidade, Sydney Limeira Sanches. () Sócio do escritório Cerdeira, Rocha, Vendite, Barbosa, Borgo e Etchalus Advogados e Consultores Legais, Eduardo Cerdeira lançará o novo livro "Correspondência Eletrônica ("e-mails") nas Relações Laborais e o Direito à Privacidade do Empregado" (Editora Mizuno), no próximo dia 27/7, na Livraria da Vila do Shopping Higienópolis, em SP, a partir das 19h. A obra, extremamente atual e voltada à nova "era digital" que vivemos, aborda, dentre outros, assuntos como novas tecnologias de comunicação; poder diretivo do empregador; direito à privacidade do empregado; LGPD; jurisprudência; e Direito comparado. () A obra "Remédios ao Inadimplemento dos Contratos" (Thomson Reuters - Revista dos Tribunais), de autoria de Rodrigo da Guia Silva, trata do fenômeno do inadimplemento contratual e, mais especificamente, dos remédios postos à disposição do credor diante de um evento de descumprimento do contrato. ()

Migalhíssimas

Hoje, às 19h, acontece a última aula do curso online, gratuito e com certificado "Advocacia em Disputas Complexas: Instrução Probatória", coordenado por Joaquim de Paiva Muniz, sócio de Trench Rossi Watanabe. Participam online os professores Kabir Du-

gal, da Columbia University, e Clarice Leite, da USP, tendo como debatedores Fabiano Robalinho e João Lessa. () Ana Tereza Basilio, sócia de Basilio Advogados e vice-presidente da OAB/RJ, participa amanhã, às 18h, no auditório da OAB de Nova Friburgo, do workshop "Superendividamento: Petições, Rito e Fundamentos". O evento é gratuito e presencial, com certificação. Dia 27/7, às 10h, João Bosco Filho, sócio do escritório João Bosco Filho Advogados e presidente da ESA da OAB Nova Iguaçu, participa do workshop jurídico "Prática Cível nos Tribunais". () Rita Cortez, presidente da Academia Carioca de Direito e sócia do AJS - Cortez & Advogados Associados, palestrano "I Seminário de Processo, Direito e Políticas de Proteção Social ao Trabalho", dia 28/7, às 9h. O evento gratuito, em comemoração aos 55 anos da Associação Fluminense de Advogados Trabalhistas, acontece em Niterói/RJ e terá transmissão pelo canal do YouTube da AFAT. Fabrício Soler, sócio do escritório Felsberg Advogados, participa no dia 29/7, das 9 às 16h, do evento "Cooperativas de Reciclagem: por onde caminham?", realizado pela ASCAM. Tatiana Campello, sócia de Demarest Advogados, participa de encontro virtual com especialistas em **Propriedade Intelectual** e representantes do **INPI** Brasil no próximo dia 2/8. O webinar vai discutir as portarias 26 e 27, publicadas em 11 de julho de 2023, que tratam sobre a averbação e o registro de contratos no **INPI**. ()

Representatividade

Importante passo para uma OAB mais inclusiva, a Comissão da Mulher Advogada da OAB/SP teve seu nome alterado para Comissão das Mulheres Advogadas. E para celebrar o Dia da Mulher Negra, comemorado hoje, Dione Almeida será a primeira mulher negra presidente em exercício da seccional paulista. A instituição, que existe há 92 anos, terá pela primeira vez a interseccionalidade de gênero e raça como liderança.

PI

Ministro Luís Roberto Barroso e o secretário executivo do Fórum de Empresas e Direito LGBTI+, Reinaldo Bulgarelli, são os nomes anunciados para os almoços-palestras que ocorrerão paralelamente à programação regular do "43º Congresso Internacional da **ABPI** - Associação Brasileira da Propriedade Intelectual", que acontecerá de 20 a 22/8, no RJ. Inscreva-se! ()

Advocacia

OAB/SP promove, dia 28/7, das 8h30 às 17h, a "10ª Conferência Regional da Advocacia de 2023 (CRADV23)", em São José do Rio Preto. O evento será realizado na UNORTE - Centro Universitário do Norte de São Paulo. ()

Seguro

No dia 3/8, às 9h, AASP promove o curso "PLC de Seguro nº 29/2017 em debate". Concorra a uma vaga-cortesia online! ()

Gestão Jurídica

Sistema Lysis confirma presença no "I Congresso de Gestão Jurídica do Nordeste", que acontece dias 17 e 18/8, em Fortaleza/CE. Acesse o site () ou conheça o Lysis aqui.

Iniciação científica

Conheça o "Programa de Iniciação Científica da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo", .

Precificação

Dia 27/7, das 9 às 18h30, no RJ, a CEO e fundadora da BM Finance Group, Beatriz Machnick, promove o "Congresso MAC". ()

Saúde financeira

Muitos escritórios acham que o seu departamento fi-

nanceiro está funcionando bem, porque pagam as contas em dia. Porém, é necessário ter uma gestão financeira estratégica para crescer de maneira sustentável ao longo do tempo. A Radar - Gestão para Advogados dispõe de consultoria especializada em gestão financeira. . ()

Fomentadores

para conhecer todos os Fomentadores do Migalhas

Mural Migalhas - Oportunidade de trabalho

Sempre que se busca uma cidade no site Migalhas, procurando-se um correspondente jurídico, e não se encontra, o sistema nos avisa e, aí, nasce uma oportunidade. Ei-la abaixo, atualizada diariamente: é o rol de cidades nas quais há emergente necessidade de um profissional, mas não há, ainda, nenhum migalheiro cadastrado:

PE/Sanharó

SC/Cunha Porã

SC/Concórdia

SP/Eldorado

Se você quer se candidatar para eventualmente atender quem procura, .

Migalhas Clipping

The New York Times - EUA

"As Israel Churns, Lawmakers Pass Court Overhaul"

The Washington Post - EUA

"Israeli government votes to limit court power"

Le Monde - França

"La colère des policiers ne retombe pas"

Corriere Della Sera - Itália

"Duello sul governo in Spagna"

Le Figaro - França

"Macron invoque l'ordre mais reste évasif sur les émeutes"

Clarín - Argentina

"Pese al preacuerdo con el Fondo, el blue volvió a escaparse y llegó a \$ 552"

El País - Espanha

"El PNV cierra la puerta al intento de investidura de Feijóo"

Público - Portugal

"Governo quer banca a oferecer taxa fixa a quem já tem crédito à habitação"

Die Welt - Alemanha

"Scharfe Kritik an Merz aus den Reihen der Union"

The Guardian - Inglaterra

"Climate crisis link to heatwave fires undeniable, say scientists"

O Estado de S. Paulo - São Paulo

"Delação de ex-PM pode esclarecer morte de Marielle, afirma Dino"

Folha de S.Paulo - São Paulo

"Ex-PM admite participação no assassinato de Marielle"

O Globo - Rio de Janeiro

"Réu confessa execução de Marielle e abre caminho para polícia chegar a mandante"

Estado de Minas Gerais - Minas Gerais

"Onda de furtos assusta a Savassi"

Correio Braziliense - Brasília

"Educação e segurança em alerta contra as drogas"

Zero Hora - Porto Alegre

"Valor de apreensões da Receita Federal no RS sobe 17% em 2023"

O Povo - Ceará

"Delação e prisão abrem novo capítulo do caso Marielle"

Jornal do Commercio - Pernambuco

"Prisão e avanço na investigação da morte de Marielle Franco"

Peculiaridades na escolha do árbitro presidente do tribunal arbitral

Muito embora a discussão a respeito da figura do árbitro, de seus direitos e deveres, tenha sido colocada em foco pela comunidade jurídica atuante na **arbitragem** nos últimos anos, pouco se discutiu a respeito da prática da composição dos tribunais arbitrais. Tal discussão ganha especial relevo quando se trata da nomeação de uma terceira pessoa - o presidente do tribunal arbitral, que juntamente com seus pares - coárbitros, merece ter a confiança das partes para que possa exercer seu mister¹.

Na **arbitragem**, a constituição do tribunal arbitral configura momento crucial para o bom desenvolvimento do processo arbitral. A escolha do árbitro certamente se afigura como um ponto altamente estratégico da parte. Isso pode valer para os chamados coárbitros, isto é, aqueles unilateralmente indicados por cada uma das partes. Mas será que também valeria para a escolha do árbitro presidente?

Normalmente, cabe aos coárbitros a indicação da pessoa que irá presidir o tribunal arbitral. Trata-se de regra que se encontra timidamente disposta e de rara aplicação na lei 9.307/1996 ("Lei de **Arbitragem**")², mas com um detalhamento maior nos regulamentos de **arbitragem**, especialmente aqueles mais utilizados nas arbitragens brasileiras³. Considerando que as partes, usualmente optam pelo uso da **arbitragem** institucional, administrada por uma câmara e regida por seu correspondente regulamento⁴, esse último se ocupa de estipular as regras concernentes ao processo, incluindo, mas não se limitando, à escolha do presidente do tribunal arbitral⁵. A esse respeito confira-se o que dispõe o art. 11.5 do Regulamento de **Arbitragem** do Centro de **Arbitragem** e **Mediação** da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC"): "Superada a etapa de indicação de coárbitros, a secretaria do CAM-CCBC, salvo estipulação contrária das partes, os notificará para que, no prazo de 10 (dez) dias, indiquem

o presidente do tribunal arbitral, preferencialmente integrante da lista de árbitros do CAM-CCBC"⁶.

Ainda assim uma dúvida persiste. Nada obstante os regulamentos de **arbitragem** mais utilizados no Brasil determinarem que a escolha do árbitro presidente constitui prerrogativa dos coárbitros, a prática arbitral moderna tem revelado o uso de um método diferente, consistente na ampla participação das partes nesse processo de escolha. Como isso pode se dar na prática? Diversas são as fórmulas passíveis de serem adotadas, mas a mais comum é a elaboração de uma lista com seis nomes escolhidos de comum acordo entre os coárbitros e posterior submissão de tal lista às partes para que, em determinado prazo comum, apresentem vetos de até dois nomes constantes da aludida lista, sem a necessidade de justificativa para tais cortes⁷.

Nada impede, ainda, que, de forma alternativa ao método acima exposto e superando-se qualquer veto, as partes, de comum acordo, escolham, em conjunto, o nome do presidente entre um dos membros constantes da aludida lista. Ou mesmo, em casos mais raros, que as próprias partes, sem mesmo consultar os coárbitros, escolham, em conjunto, a pessoa a presidir o tribunal arbitral.

Tais métodos existem e são cultivados com frequência no âmbito da prática arbitral por um motivo muito simples: a **arbitragem** pertence às partes litigantes. São elas as verdadeiras comandantes do processo, cuja moldagem é por elas delineado⁸. Tal premissa não é nova e pode ser extraída da análise dos arts. 21, caput e 13, 3º da Lei de **Arbitragem**:

Art. 21. A **arbitragem** obedecerá ao procedimento estabelecido pelas partes na convenção de **arbitragem**, que poderá reportar-se às regras de um órgão arbitral institucional ou entidade especializada, facultando-se, ainda, às partes delegar

Continuação: Peculiaridades na escolha do árbitro presidente do tribunal arbitral

ao próprio árbitro, ou ao tribunal arbitral, regular o procedimento.

Art. 13, § 3º As partes poderão, de comum acordo, estabelecer o processo de escolha dos árbitros, ou adotar as regras de um órgão arbitral institucional ou entidade especializada.

Por evidente, não se deve olvidar da autoridade do árbitro para dirimir as questões sobre as quais as partes não cheguem a um consenso⁹. Mas isso sempre deve se dar em último caso. Todavia, não é objeto dessas linhas definir o que deve, ou não, ser objeto de crivo do tribunal arbitral na ausência de alinhamento entre as partes. O ponto fulcral desse breve estudo é deixar claro que já se foi o tempo em que a escolha da pessoa que presidirá o tribunal arbitral recaia ao simples alvedrio dos coárbitros. Por mais que não haja uma regra específica nos regulamentos de **arbitragem** mais utilizados em âmbito nacional¹⁰, a praxe já demonstrou que, nos últimos anos, não haverá indicação do responsável pela presidência do painel arbitral sem que se passe, primeiro, pelo crivo das partes. Inclusive, entende-se que tal participação é fundamental de modo a garantir legitimidade plena ao tribunal arbitral a ser constituído. Em outras palavras, o termo confiança ditado pelo art. 13 da Lei de Arbitragem¹¹ vale não só para os árbitros indicados pelas partes mas, também, à pessoa que presidirá o tribunal arbitral.

Por outro lado, e ainda que se enalteça o direito das partes de participarem ativamente na composição do tribunal arbitral, em especial, na escolha de seu presidente, deve se ter claro que, idealmente, a pessoa que irá presidir o painel precisa ter boa interação e/ou afinidade com os coárbitros. Membros de um tribunal arbitral trabalham de forma coesa, coordenada e, principalmente, colegiada. Uma das grandes vantagens da **arbitragem** é justamente que aqueles que comandam e moldam o processo (isto é, as partes), possam escolher julgadores que trabalhem da forma acima mencionada, primando-se pela eficiência, neutralidade, competência, dentre outros atributos.

Assim, uma escolha coerente e coordenada entre partes e coárbitros da pessoa a presidir o painel tende a ser altamente eficaz.

Tal situação, que, pensa-se ser a mais desejável, pode estar sujeita a algumas peculiaridades no âmbito do processo arbitral. Quando, por exemplo, um tribunal é constituído, tendo o presidente sido escolhido pelos coárbitros mediante o prévio envio de lista sêxtupla às partes. Ocorre que, poucos dias após a constituição formal do tribunal, um dos coárbitros apresenta renúncia ao cargo por força de um conflito superveniente. O que era antes um tribunal, deixa de sê-lo no momento que o árbitro renunciante deixa o cargo. A providência seguinte é que a parte que havia nomeado o árbitro renunciante deva indicar novo árbitro. Nesse caso, como ficaria a situação dos demais árbitros, em especial, da pessoa que havia sido escolhida para presidir o tribunal arbitral?

Os regulamentos arbitrais brasileiros mais utilizados não contêm uma regra específica para tal tipo de situação. Algumas hipóteses poderiam ser vislumbradas: uma primeira, seria a de que o presidente já teria sido investido na função e passado pelo crivo das partes. Nesse caso, bastaria que a parte indicasse novo árbitro e o processo teria o seu curso normal. No entanto, a maior parte dos regulamentos nacionais estipula que a escolha do árbitro presidente pertence aos coárbitros. Nesse caso, a nomeação do presidente anterior teria a sua eficácia suspensa em razão da saída do árbitro renunciante? Seria o caso de a nova pessoa a ser indicada como árbitro ratificar ou não o presidente anteriormente nomeado? Em caso positivo, em que momento? Deve-se lembrar que a investidura na função de árbitro não é automática. A pessoa indicada deve preencher um questionário de conflito de interesses e disponibilidade, cumprir, se o caso, o seu dever de revelação disposto no art. 14, § 1º da Lei de **Arbitragem**, inter alia, no primeiro momento a se apresentar nos autos. Trata-se de momento em que a pessoa indicada ainda não é árbitra, pois é imperiosa a sua confirmação, antes de se investir na função judicante¹².

Continuação: Peculiaridades na escolha do árbitro presidente do tribunal arbitral

Tais questões são acima colocadas para reflexão dos operadores da **arbitragem**, em especial, advogados, membros de instituições arbitrais, profissionais que, ocasionalmente, exercem a função de árbitro, e, é claro, os estudantes da **arbitragem**. São questões peculiares que merecem atenção e, se o caso, que sejam objeto de regramento claro, de modo a tornar ainda mais eficaz a escolha do árbitro presidente bem como de garantir a legitimidade da constituição do tribunal arbitral.

1 Segundo Giovanni Ettore Nanni: "A **arbitragem** é estruturada em um pilar fundamental, que é a confiança. Não se cuida do único arrimo do instituto, porém, certamente, é de discutível relevância". Confiança na **arbitragem**: o seu papel no contrato intuitu personae de árbitro in Comitê Brasileiro de **Arbitragem** e a **Arbitragem** no Brasil. Obra comemorativa ao 20º aniversário do CBAr. São Paulo: Almedina, 2022, p. 275

Meta, Microsoft e centenas de outras empresas possuem marcas registradas para novo nome do Twitter

Por Blake Brittain(Reuters) - A decisão do bilionário Elon Musk de mudar a marca do Twitter para X pode ser complicada do ponto de vista jurídico: empresas como Meta e Microsoft já têm direitos de **propriedade** intelectual sobre a mesma letra. O X é tão amplamente usado e citado em marcas registradas que é um candidato a contestações legais - e a empresa anteriormente conhecida como Twitter pode enfrentar seus próprios problemas para defender sua marca X no futuro. "Há 100% de chance de que o Twitter seja processado por alguém por causa disso", disse o advogado de marcas registradas Josh Gerben, que afirmou ter contado cerca de 900 registros ativos de marcas registradas nos EUA que já cobrem a letra X em uma ampla gama de setores. Musk renomeou o Twitter para "X" na segunda-feira e revelou um novo logotipo para a plataforma de mídia social, uma versão estilizada em preto e branco da letra. Os proprietários de marcas registradas - que protegem itens como nomes de marcas, logotipos e slogans que identificam fontes de produtos - podem alegar violação se outra marca causar confusão no consumidor. As medidas corretivas variam de indenizações monetárias ao bloqueio do uso. Desde 2003, a Microsoft possui uma marca registrada X relacionada a comunicações sobre seu vi-

deogame Xbox. A Meta - cuja plataforma Threads é uma nova rival do Twitter - possui uma marca comercial registrada nos EUA em 2019 que abrange uma letra "X" azul e branca para campos que incluem software e mídia social. Meta e Microsoft provavelmente não abrirão processos a menos que se sintam ameaçadas com a possibilidade do X do Twitter invadir o patrimônio de marca que construíram com a letra, disse Gerben. As três empresas não responderam a pedidos de comentários. A própria Meta enfrentou contestações de **propriedade** intelectual quando mudou seu nome de Facebook. Ela enfrenta processos de marcas registradas movidos no ano passado pela empresa de investimentos Metacapital e pela empresa de realidade virtual MetaX, e resolveu outro processo sobre seu novo logotipo com o símbolo do infinito. E se Musk conseguir mudar o nome, outros ainda poderão reivindicar o "X" para si. "Dada a dificuldade de proteger uma única letra, especialmente uma tão popular comercialmente como 'X', a proteção do Twitter provavelmente se limitará a gráficos muito semelhantes ao seu logotipo X", disse Douglas Masters, advogado de marcas registradas do escritório de advocacia Loeb & Loeb. "O logotipo não tem muito de distintivo, portanto, a proteção será muito limitada."

'Barbie Pink': Mattel se envolveu em ações legais por rosa característico da boneca

Esse tipo de patente não é incomum. A Tiffany's, por exemplo, registrou seu azul turquesa característico. A Mattel iniciou o processo para registrar o Barbie Pink no US Patent and Trademark Office (Escritório de **Marcas** e Patentes dos Estados Unidos, em tradução livre) mais de uma vez nas últimas duas décadas. No entanto, não concluiu nenhum dos pedidos.

Ao longo dos anos, a companhia se envolveu em disputas legais com outras pessoas que tentaram usar a cor da boneca. Em 1997, a Mattel processou a gravadora MCA Records pela música "Barbie Girl", do Aqua. A Mattel alegou que a banda estava se apropriando indevidamente do "Barbie Packaging Trade Dress" ao utilizar as "cores brancas e rosa distintas" amplamente no videoclipe.

Para se defender, a MCA alegou que era uma "canção pop divertida e engraçada" e que todas as cópias do CD e da fita cassete vinham com um aviso: "A mú-

sica Barbie Girl é um comentário social e não foi criada ou aprovada pelos fabricantes da boneca".

A Justiça ficou do lado da gravadora, afirmando que a Mattel "não pode demonstrar que o uso da cor rosa adquiriu um significado secundário" e que o rosa é "usado em muitos produtos associados a meninas". Ainda disse que a Mattel empresa falhou em fornecer evidências de "como seu rosa difere daquele usado nesses outros produtos".

Em um caso mais recente, em 2022, a Mattel apresentou uma queixa contra a Rap Snacks, por causa dos chips de batata Barbie-Que Honey Truffle, criados em parceria com a rapper Nicki Minaj. A empresa acusou "uso flagrante e intencional de [sua] marca registrada", já que a embalagem usava o nome "Barbie" e diferentes tons de rosa.

O caso foi resolvido no tribunal depois de um mês - mas os termos do acordo não foram divulgados.

Índice remissivo de assuntos

Direitos Autorais | Direito de Imagem
3

Marco regulatório | INPI
5, 6, 8, 9, 10

Direitos Autorais
6

Denominação de Origem
8, 9

Propriedade Intelectual
9, 10, 19

ABPI
10

Marcas
10, 20

Arbitragem e Mediação
16